



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO

SEMAPI

PERÍCIAS INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – SEMAPI

Empresa Acordante: Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC

Beneficiados: empregados da EPTC representados pelo SEMAPI

CLÁUSULA 1ª - FIXAÇÃO DA DATA BASE

A data base da Categoria dos empregados da EPTC representados pelo SEMAPI, é 01 de maio de 2003.

CLÁUSULA 2ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado ou dependente direto, a empresa pagará a título de auxílio funeral, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao dependente do falecido que estiver indicado formalmente a empresa pelo empregado, em parcela única.

Parágrafo Único - No caso de falecimento de dependente regularmente habilitado na declaração de imposto de renda, a empresa pagará a título de auxílio funeral ao empregado, o valor de R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 3ª - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissional conveniado e/ou credenciado pelo seguro saúde da empresa, profissionais conveniados pelo sindicato, profissionais vinculados ao SUS e instituições municipais de saúde

Parágrafo Único - Serão aceitos para efeitos de abono de faltas os boletins de atendimento de emergência das instituições de saúde.

CLÁUSULA 4ª - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

Será abonada a ausência de diretores eleitos, delegado sindical e representantes por área de trabalho, para participarem de eventos sindicais, desde que requerido a diretoria da EPTC. A empresa responderá ao requerimento em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega. No requerimento deverão constar o assunto, data, hora e local de entrega.

Handwritten initials or signature.



Parágrafo Único - o representante de área referido no caput deverá ter na respectiva área um mínimo de 20 empregados.

CLÁUSULA 5ª - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICAIS

A empresa disponibilizará ao SEMAPI local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico dos empregados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A empresa poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse, por até 02 (dois) anos, devendo ser solicitado pelo empregado e atender os critérios internos estabelecidos pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - FOLGA DUPLA

Fica garantida aos empregados que laboram 6 (seis) dias por semana, uma folga dupla mensal em final de semana (no sábado e domingo), com a conseqüente redução da jornada de trabalho sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 8ª - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Aos empregados estudantes cujos cursos exijam estágio prático para a sua habilitação e cujos cursos tenham relação com a atividade desenvolvida pela empresa será possibilitado a realização do estágio na própria empresa ou será concedido que este realize fora da empresa, com adequação de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderão ser compensados com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do mês as folgas concedidas em "dias-pontes", ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações nas festas de final de ano, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CLÁUSULA 10ª - PLANO DE CARREIRA

A empresa, quando da criação ou revisão de seu plano de carreira, se compromete a instituir comissão paritária, com representantes do sindicato da categoria e representantes da empresa.